



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000051/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - CM GRANPAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033446/2019.

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. JOSÉ TADEU DA SILVA, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 961.465.407-49 e RG nº 11.825-0 - GI/PMES, residente e domiciliado na Avenida Antônio Penedo, Nº 46, Apto. 402, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-022, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.257.109/0001-41, com endereço na Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG - CEP: 30450-630, neste ato pelo seu representante legal, Sr. LUIZ DANIEL GOULART VIANA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 049.721.596-93 e RG MG nº 11.609.408 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, nº 419, Apto. 1500, Bloco 2, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG - CEP: 34.006-016, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, referente a adesão a Ata de Registro de Preços nº 058/2019, advinda do Pregão Presencial nº 001/2019, Gerenciada pelo Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM GRANPAL, subordinando-se às disposições da Lei 8.666/1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VIATURAS CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA 4X4, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, tudo em conformidade com as quantidades e especificações contidas no **Termo de Referência** e no **Anexo I, do Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea "b", inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a contratada tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço total do contrato é de **R\$ 287.040,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta reais)**, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

execução dos serviços.

3.2 - A quantidade contratada está especificada no Anexo I, do referido Contrato e, será entregue pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço.

3.2.1 - Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 3.2, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.2.2 - a **Contratante compromete-se a pagar somente os serviços devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.**

3.3 - O preço contratual será reajustado pelo IPCA / IBGE somente após transcorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato conforme as disposições da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços efetivamente realizados serão pagos de acordo com o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, em até trinta dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

4.1.1 - planilha de medição assinada pelo fiscal da contratante;

4.1.2 - cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços.

4.2 - O pagamento se dará no prazo de até trinta dias, a contar da apresentação na Secretaria Municipal de Fazenda do município de Presidente Kennedy/ES, da respectiva fatura, acompanhada da medição aprovada pelo fiscal do contrato.

4.3 - As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará o ônus decorrente do atraso.

4.4 - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contratante, com as respectivas folhas de medições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo contratante.

5.2 - Sempre que necessário haverá uma vistoria no local da prestação dos serviços para definição dos serviços a executar. Após a vistoria será elaborada planilha orçamentária com base nos preços registrados, a qual será encaminhada para contratação somente após aprovação do departamento de engenharia ou equivalente.

5.3 - A planilha orçamentária será composta por orçamento e cronograma de execução. O orçamento deverá conter quantidades, valores unitários e valores totais dos serviços, bem como o somatório total dos serviços. O cronograma de execução deverá indicar as etapas de execução físico-financeira do serviço, evidenciando o prazo total de execução e as respectivas parcelas de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, em havendo interesse do contratante, e mantidas as condições iniciais do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.**

6.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) cinco dias, a contar da data de ordem de início de serviços, a ser emitida pelo departamento responsável.

6.3 - O prazo execução poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela licitante vencedora através de Solicitação Formalizada e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituir-se-ão obrigações da contratada, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

7.1.1 - prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

7.1.2 - realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 7.1.3 - apresentar a contratante todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- 7.1.4 - assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 7.1.5 - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendado pela ABNT;
- 7.1.6 - submeter-se às disposições legais em vigor;
- 7.1.7 - manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 7.1.8 - aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do contratante, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme artigo 65, §1º da Lei 8.666/1993, mantidas as condições iniciais do contrato;
- 7.2 - Além destas obrigações, ainda compete à contratada:
- 7.2.1 - conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste contrato e de seus anexos;
- 7.2.2 - cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 7.2.3 - pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- 7.2.4 - reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Constituir-se-ão obrigações do contratante:
- 8.1.1 - fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 8.1.2 - notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.1.3 - efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;
- 8.1.4 - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.1.5 - indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 8.1.6 - expedir ordem de início de serviço, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de início da sua execução;
- 8.1.7 - encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 8.1.8 - informar à contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
- 8.1.9 - é dever do contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à contratada das penalidades legais e contratuais;
- 8.1.10 - notificar a contratada, formal e tempestivamente, por meio de secretaria indicada pelo município por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Contratante fiscalizará a qualidade do serviço e se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a contratada pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:
- 9.1.1 - quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.1.2 - quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.
- 9.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.
- 9.3 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - advertência escrita:

10.1.1.1 - considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993).

10.1.2 - Multa:

10.1.2.1 - por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

10.1.2.2 - Multa de 15%:

10.1.2.2.1 - por inexecução parcial do contrato;

10.1.2.2.2 - por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

10.1.2.2.3 - por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a dez dias úteis e limitado a vinte dias úteis.

10.1.3 - Multa de 20%:

10.1.3.1 - por inexecução total do contrato;

10.1.3.2 - por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização;

10.1.3.3 - por prazo superior a vinte dias úteis.

10.1.4 - Transcorridos 21 dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% por inexecução total.

10.2 - A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "10.1.3" ou "10.1.4" do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades, da seguinte forma:

10.2.1 - suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de um ano, por inexecução parcial do contrato;

10.2.2 - suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato.

10.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até dois anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira no instrumento contratual (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993), atualizado.

10.4 - Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - amigavelmente, desde que haja conveniência para o município;

11.1.2 - por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

11.1.3 - judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública - Implementação e Manutenção de Projetos de Segurança Pública do Município - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - O município de Presidente Kennedy/ES não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 13 de janeiro de 2020.

JOSÉ TADEU DA SILVA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

LUIZ DANIEL GOULART VIANA
**CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 22.257.109/0001-41
CONTRATADA**